



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

REDAÇÃO FINAL COM INCORPORAÇÃO DAS EMENDAS Nº 023/2019.

Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais nas praças, vias, canteiros, jardins, próprios e outros logradouros municipais.

Art. 2º Fica regulamentado que o plantio de flores e folhagens em logradouros municipais atenderá no mínimo 30% (trinta por cento) em espécies perenes e ou permanentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste dispositivo, plantas perenes e ou permanentes são aquelas que vivem mais de dois ciclos sazonais sem que suas folhas caiam.

Art. 3º Fica autorizado mediante regulamento por Decreto, a concessão dos cuidados pela jardinagem e manutenção das praças e canteiros à terceiros, públicos ou privados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 12 de novembro de 2019, 59º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JULIANO SCHMITT – PSC
Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CJR

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR